
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Acrescenta o Art. 140-L ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020-Mensagem 16/2020, com a seguinte redação:

Art. 140 - L- Os servidores que tenham ingressado no serviço público estadual após 01/01/2004 até a entrada em vigor desta emenda poderão se aposentar voluntariamente desde que obedeçam aos seguintes critérios:

I. Homem

- a. 61 anos de idade;
- b. 96 pontos, somatório de tempo de contribuição e idade;
- c. 35 anos de contribuição;
- d. 20 anos de serviço público;
- e. 05 anos no cargo.

I. Mulher

- a. 56 anos de idade;
- b. 86 pontos, somatório de tempo de contribuição e idade;
- c. 30 anos de contribuição;
- d. 20 anos de serviço;
- e. 05 anos no cargo.

§ 1º A partir de 2020 a cada 02 anos de tempo a idade subirá 01 ano, até que seja atingido o limite de 100 pontos para mulheres e 105 pontos para os homens.

§ 2º Para os servidores que tenham ingressado no serviço público estadual após 01/01/2004 até a entrada em vigor desta o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições corrigidas e atualizadas acrescido de 2% para cada ano a mais de contribuição que exceder a 20(vinte) anos de contribuição, até o limite de 100% com 35 anos de contribuição.

§ 3º Para os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 o valor do benefício da aposentadoria corresponderá à integralidade e paridade dos servidores da ativa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A regra é semelhante à aplicada a nível federal, a mudança ocorre na remuneração que mantém a regra de cálculo atual e no intervalo de tempo para acréscimo da idade. Esta regra contempla servidores que possuem idade elevada e tempo de contribuição abaixo de 35 anos, em casos que o pedágio seria prejudicial. Ex: 65 idade + 32 contribuição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 22 de Junho de 2020

Janaina Riva
Deputada Estadual